Lei nº 1279 de 15/03/1976

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar abertura de crédito por antecipação da receita, com o Banco Brasul de Investimentos

O Dr. Hélio Juk, Intendente do Município de Bananinhas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da Receita, na importância de Cr$ 700.000,00 (setecentos cruzeiros), com o Banco Brasul de Investimento S.A. sediado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, à rua Sete de Setembro, nº 666, representado neste ato por seus representantes Regais, e a Prefeitura Municipal de Bananinhas, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício, Intendente, Dr. Hélio Juk.

Artigo 2º - A obrigação correspondente ao montante do crédito aberto, à correção monetária, e os juros, totalizam a importância de Cr$ 823.633,44 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos), ficando representada pelas seguintes promissórias, de emissão da creditada, em favor do referido estabelecimento de crédito, com as seguintes características:

Número	Valor	Vencimento
82082282/01	Cr$ 68.636,12	27.02.76
82082282/02	" - 68.636,12	28-03.76
82082282/03	" - 68.636,12	27.04.76
82082282/04	" - 68.636,12	27.05.76
82082282/05	" - 68.636,12	26.06-76
82082282/06	" - 68.636,12	26.07.-76
82082282/07	" - 68.636,12	25.08.76
82082282/08	" - 68.636,12	25.09.76
82082282/09	" - 68.636,12	24.10.76
82082282/10	" - 68.636,12	23.11.76
82082282/11	" - 68.636,12	23.12.76
82082282/12	" - 68.636,12	22.01.77

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Itamarinhas, dá em garantia ao fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste financiamento, a quota parte do Fundo de Participação de Municípios 1976, relativa aos exercícios de 1976 e 1977, até o valor das ditas obrigações e de conformidade com a cláusula 2ª do referido contrato de financiamento.

Artigo 4º - No caso de alteração da política tributária vigente, obriga-se a mesma a dar ao Banco Interior de Minas S/A., a garantia equivalente a constituída na cláusula 5ª do referido contrato, sob pena de rescisão do mesmo nos termos e para os efeitos da cláusula 9ª (nona).

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamarinhas 15 de Março de 1976.

Dr. Helio Fuks

Interventor

Esta lei foi registrada e publicada no Departamento Administrativo, na data supra.

Firmino Gonzaga

Diretor de Administração

